



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 124 /10 – CCJ

Altera a ementa e o art. 5º-B e inclui art. 2º-A na Lei nº 8.192, de 17 de julho de 1998, e alterações posteriores, estabelecendo às agências bancárias obrigações relativas ao tempo de atendimento de seus usuários e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Sebastião Melo e Tarciso Flecha Negra.

A Procuradoria da Casa, fl. 6, aponta no sentido de que não há impedimento à tramitação.

É o breve relatório.

No Projeto ora analisado, este Relator não vislumbra prejudicialidade.

Ainda, a Lei Orgânica em seus arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII estabelece diretrizes que contemplam o Projeto.

Por isso, do ponto de vista jurídico, em face das previsões legais que lastreiam a matéria proposta, este relator conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de maio de 2010.

**Vereador Mauro Zacher,
Relator.**



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

94
PROC. Nº 0452/10
PLL Nº 009/10
Fl. 2

PARECER Nº 124 /10 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 18-5-10


Vereador Pedro Ruas – Presidente


Vereador Luiz Braz


Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente


Vereadora Maria Celeste


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal